

Espírito Santo, Brasil

Edição n° 2503
22 de Outubro

Outubro Rosa

A prevenção pode salvar a sua vida.
Faça o autoexame, cuide da sua saúde.

VITÓRIA ONLINE

IMAGEM DIVULGAÇÃO

DIÁRIO

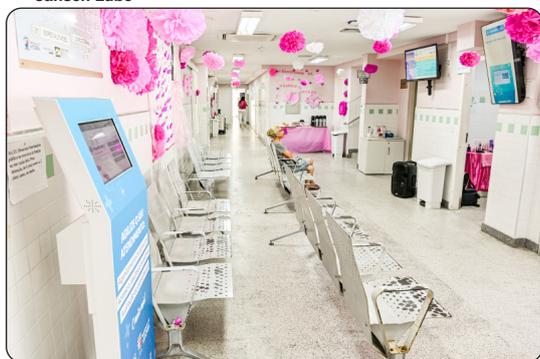
Oficial

DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Sábado Rosa realiza cerca de 30 mil atendimentos em Vitória

Publicada em 19/10/2024, às 14h40 | Atualizada em 19/10/2024, às 19h51
Por Glacieri Carrareto (gcpereira@vitoria.es.gov.br), com edição de Glacieri Carrareto

Jansen Lube



A unidade de saúde de Ilha de Santa Maria foi uma das que atendeu mulheres neste Sábado Rosa

família, consulta médica, dentre outras atividades.

A promotora de vendas Verônica Cardoso dos Reis, de 48 anos, moradora da Ilha de Santa Maria, foi uma das pacientes atendidas. "Tinha muito tempo que eu não fazia preventivo e vim hoje 'resolver a vida': fiz o atendimento e o teste rápido e participei da palestra de orientação. Estou saindo daqui com a mamografia marcada e os remédios necessários em mãos", contou Verônica.

Quem foi prestigiar o "Sábado Rosa" foi a vice-prefeita eleita, Cris Samorini. "Vitória está oportunizando esse atendimento especial em todas as 29 unidades de saúde, levando esse cuidado para todas as mulheres", pontuou.

Já a encadernadora Gilmar Almeida, de 45 anos, foi à unidade de saúde na consulta odontológica e aproveitou outros serviços. "Eu vim ao dentista, mas acabei indo também no médico clínico geral, assisti à palestra e ainda fiz limpeza de pele. Fui muito bem atendida pela médica e por todas as funcionárias", destacou a moradora de Ilha de Monte Belo.

Outubro Rosa

O mês de outubro é dedicado à conscientização e prevenção do câncer de mama, uma campanha fundamental para promover a saúde e o bem-estar das mulheres.

Jansen Lube



Verônica saiu com os remédios e mamografia marcada

Cerca de 30 mil atendimentos foram realizados, neste sábado (19), nas unidades de saúde da Capital. Foi o "Sábado Rosa", dentro da programação do Outubro Rosa, mês dedicado à conscientização e prevenção do câncer de mama, da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (Semus).

"Atualmente, Vitória não tem nenhuma mulher esperando para fazer mamografias, pois zeramos essa fila. Neste sábado, além da mamografia, foram ofertados preventivo, atenção à saúde mental, testes rápidos, auriculoterapia e outros serviços para a saúde da mulher. Em comemoração ao Outubro Rosa, vamos dobrar o número de ofertas de exames de mamografia, passando de 1300 para 2300", observou a secretária de Saúde, Magda Lamborghini.

A ação ocorreu em todas unidades de saúde e ofereceu ações voltadas à saúde da mulher, como agendamento de mamografias, realização de coleta de preventivo, avaliação para câncer de boca, atendimentos odontológicos, testes rápidos, exames laboratoriais, palestras sobre prevenção ao câncer de mama, vacinação para toda

Jansen Lube



A vice-prefeita eleita conheceu a unidade de saúde acompanhada da secretária de saúde e da diretora da unidade de saúde

"Essas ações garantem o acesso ao diagnóstico precoce do câncer de mama. Nós ampliamos em 70% a oferta de exames de mamografia, passando de 10 mil para 17 mil exames ao ano. E, durante este mês de outubro, estamos ofertando 2.600 exames, uma ampliação foi de 100%. Não temos fila para realizar a mamografia em nosso município", disse a secretária de Saúde de Vitória, Magda Lamborghini.

Como ter acesso às mamografias?

O município de Vitória segue as diretrizes do Ministério da Saúde e prioriza a realização do exame em mulheres com idade entre 50 e 69 anos, e também realiza o exame em mulheres com idade igual ou superior a 35 anos, que apresentem um ou mais dos fatores de risco indicados pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca) e em qualquer outra faixa etária, no caso de haver qualquer achado suspeito.

Para ter acesso à mamografia, a mulher deve passar por uma consulta em sua unidade de saúde de referência.

Guarda de Vitória participa de curso nacional de atendimento a mulheres vítimas de violência

Publicada em 19/10/2024, às 14h55 | Atualizada em 19/10/2024, às 14h55
Por Glacieri Carrareto (gcpereira@vitoria.es.gov.br), com edição de Glacieri Carrareto

Foto Divulgação



Guarda Civil Municipal participa de treinamento de atendimento às mulheres em situação de violência

A Guarda Civil Municipal de Vitória está participando do Curso Nacional de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência, em São Paulo. O encontro acontece de 15 a 23 de outubro, na Secretaria Municipal de Segurança de São Paulo, e reúne Guardas Municipais e Polícias Militares do Sul e Sudeste do país.

A Guarda de Vitória está sendo representada pela gerente de Proteção Comunitária, Jacimara Camponez, e pela coordenadora de Ensino, Formação e Relacionamento com a Comunidade, Annelise Alves.

O foco do curso é capacitar os profissionais das Guardas Municipais e Polícias Militares para prestar atendimento especializado e eficiente às mulheres e meninas em situação de violência.

O treinamento deverá ser multiplicado dentro do efetivo tornando o serviço cada vez mais especializado. "Se a mulher não se sentir fortalecida no acolhimento, ela dificilmente vai ser capaz de romper o ciclo de violência. E isso também depende de nós", pontuou Annelise.

Estão sendo apresentados conhecimentos teóricos e práticos sobre violência de gênero e legislação protetiva, preparando os participantes para serem multiplicadores de uma abordagem humanizada e integrada, com um compromisso de avaliação contínua para aprimorar e adaptar as estratégias de intervenção.

Organizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Diretoria de Pesquisa e Ensino, o curso reúne profissionais do Sistema Único de Segurança Pública das regiões Sul e Sudeste.

"Sabemos que a violência de gênero não tem limites territoriais já que está atrelada ao comportamento dos indivíduos, independentemente da classe social, local de moradia, idade ou

etnia. É necessário pensar o todo e também agir em parceria com demais forças de segurança", destaca Jacimara.

BOTÃO DO PÂNICO

A capital do Espírito Santo possui uma ferramenta moderna e que deixa a Guarda de Vitória ao lado das mulheres vítimas de violência: o Botão do Pânico da Lei Maria da Penha. Iniciada em 2013 como projeto piloto e efetivado em 2016, os botões são operacionalizados pela Central de Monitoramento da Guarda Civil de Vitória.

Quando acionado, um alerta é feito imediatamente para a central e também para as viaturas de patrulhamento. Desse modo, é deslocada a viatura mais próxima até o endereço onde está a mulher. A ferramenta ainda permite o áudio do ambiente onde ele está situado. Este ano, foram registrados 33 acionamentos.

O botão é um dos pontos que colaboram com a queda de 83% no número de feminicídios se comparado com o mesmo período do ano anterior.

Uma outra medida colaborativa que visa evitar que esta e qualquer outro tipo de violência aconteça são as ações educativas realizadas em escolas e centros de ensino pela Gerência de Ensino, Formação e Apoio Psicossocial (GFAP) da Guarda de Vitória. É a busca por promover o respeito mútuo, igualdade de gênero, ideia de consentimento entre as pessoas.

CASA ROSA

A atual administração também implantou a Casa Rosa, que é um Centro de Atenção Integral à Saúde e à Família que oferta cuidados em saúde para superação, reconstrução e fortalecimento de vínculos de maneira articulada com a rede de proteção. No local, as mulheres recebem todo o suporte e atendimentos para que se tornem protagonistas de suas próprias vidas.

A Casa Rosa atende aproximadamente 360 pessoas por mês. O atendimento é feito por uma equipe multidisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeira, técnico de enfermagem. O atendimento engloba escuta qualificada com avaliação de risco, atendimento médico e psicossocial e avaliação integral das condições gerais de saúde.

As pessoas são encaminhadas pelos diversos serviços da Rede Pública: assistência social, escolas, saúde e também pelos serviços da Rede de Proteção - Ministério Público, Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA), Conselhos Tutelares, além das demandas espontâneas.

MARIA DA PENHA VAI À CIDADE

O Projeto Maria da Penha Vai à Cidade tem a média de 25 mil abordagens por ano, desde 2021. Por meio de abordagens lúdicas e dinâmicas realizadas em diferentes espaços da cidade, equipes da Coordenação de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher levaram informações sobre os diferentes tipos de violências (física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, por exemplo); Lei Maria da Penha; onde buscar ajuda (rede de serviços apoio e proteção); e os canais para denunciar as situações de violência para mulheres e homens de todas as idades.

Durante as ações, as servidoras já realizam uma escuta, que é uma forma de atendimento, para pessoas que queiram falar de situações de violência. Assim, essas pessoas já recebem orientação e encaminhamentos para os serviços voltados para a mulher.

CRAMSV

Por ano, são realizados cerca de 3 mil atendimentos no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Cramsv). Em agosto de 2024, o Cramsv completou 18 anos de criação, com mais de 30 mil mulheres alcançadas e o maior índice de sucesso desta política pública é este: não há nenhum caso de feminicídio entre as mulheres atendidas pelo Cramsv. Ou seja, o atendimento psicossocial, o acompanhamento das famílias e até, nos casos mais graves, a solicitação de medidas protetivas e o uso do Botão do Pânico, têm preservado vidas.

PROMOÇÃO SOCIAL

Vitória ainda sancionou a lei do programa "Vix + Acolhedora", que prevê o pagamento de um salário mínimo de benefício aos filhos de mulheres vítimas de feminicídio, com o intuito de auxiliar nas inúmeras e sérias dificuldades que encontram ao reconstruir suas vidas. O auxílio será pago até que o beneficiário complete 18 anos de idade. Em casos específicos, o mesmo pode se estender até os 24 anos.

A Secretaria de Assistência Social de Vitória (Semas) realiza busca ativa para atualização do cadastro de famílias no CadÚnico. Nesse universo, 80% das cadastradas têm mulheres como chefes de família.

As mulheres/famílias que se enquadram nos critérios do CadÚnico, são inscritas no Programa Vix+ Cidadania, que destina um cartão do tipo alimentação. Ao todo, mais de 6 mil famílias em situação de vulnerabilidade social são atendidas pelo benefício, erradicando a extrema pobreza na capital. Com o cartão é possível adquirir alimentos, gás de cozinha e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Show de chorinho gratuito embala frequentadores do Mercado da Capixaba

Publicada em 20/10/2024, às 17h45 | Atualizada em 20/10/2024, às 17h45
Por Glacieri Carraretto (gcpereira@vitoria.es.gov.br), com edição de Glacieri Carraretto

Jansen Lube



Jansen Lube



O chorinho foi o ritmo que tomou conta do Mercado da Capixaba neste sábado (19). O show foi a abertura do projeto "Tarde de Chorinho" realizado pela Secretaria de Cultura de Vitória (Semc) que leva apresentações gratuitas para o ponto turístico e comercial no Centro da Capital.

Quem ditou o ritmo foi a Banda Choro da Ilha. E olha que agradou. "Primeira vez que venho assistir e não dificilmente ficaria parada", conta Marlene Brandão Leal, 84 anos, que estava acompanhada das duas filhas e uma amiga.

A série de apresentações culturais é fruto de parceria do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa, empresa concessionária do Mercado da Capixaba, e da Semc. O objetivo é manter viva a tradição e fortalecer o sentimento de comunidade, proporcionando uma experiência musical única para os presentes.

Para a Sandra Vieira, de 59 anos, virou um momento em família. "Vim com meu marido e filho lá da Mata da Praia. A proposta é muito boa e espero que cresça cada vez mais", disse.

As "Tarde de Chorinho" acontecerem sempre aos sábados, de 17 às 21 horas. Os eventos serão gratuitos, destinados a todos os amantes do estilo musical, sejam moradores locais ou visitantes da região, e tem classificação indicativa livre.

Contos

No intervalo da apresentação da "Tarde de Chorinho", também no Mercado da Capixaba, acontece o "Conto no Ponto", outra ação da Semc que tem levado performances artísticas aos pontos de ônibus de Vitória.

A ação consiste na apresentação ao público espetáculos lúdicos e itinerantes que mostram a trajetória e a obra de um dos maiores escritores do Brasil, o capixaba Rubem Braga, que também dá nome a lei de incentivo à cultura de Vitória.

Jansen Lube



Jansen Lube



Secretaria de
Cultura



PREFEITURA DE
VITÓRIA

PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 664/2024.** Processo Administrativo nº 775525/2024. Inexigibilidade de Licitação nº 362/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0600004.10.0224. Contratada: CAC - CASA DE ARTE CAMPANELLI LTDA-ME. Objeto do Contrato: a Prestação de serviço de apresentação musical pela atração "CAC - CASA DE ARTE CAMPANELLI E GRUPO DE DANÇA" no evento Mercado Capixaba Apresenta: Tarde do Chorinho e Mercado Capixaba Apresenta: Das Antigas. Valor do Contrato: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais). Vigência: 60 dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 18/10/2024. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.01.00 - Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2110; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000 - Recursos Próprios. Nota de Empenho: 669-000. Parecer Técnico (CGM): 1148/2024, constante dos autos. Gestor: Gestor: Lucas Dos Reis Rocha, matrícula: 638189. Fiscal: Carla Santarosa Freitas, matrícula: 637473.

**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Resumo de instrumento de ratificação nº **362/2024.** **Processo nº 7755147/2024.** ID (CIDADES): **2024.077E0600004.10.0224.** RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica CAC - CASA DE ARTE CAMPANELLI LTDA, CNPJ 02.287.836/0003-06, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 03 APRESENTAÇÕES DA ATRAÇÃO "CAC - CASA DE ARTES CAMPANELI E GRUPO DE DANÇA", NO EVENTO "MERCADO CAPIXABA APRESENTA: TARDE DO CHORINHO" E NO EVENTO "MERCADO CAPIXABA APRESENTA: DAS ANTIGAS", no valor global de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais), com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), acostados digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que as apresentações possuem as características imprescindíveis para o que se pretende realizar nos eventos. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Carla Santarosa Freitas, Matrícula 637473. Gestor: Lucas Dos Reis Rocha, Matrícula 638189. Vitória, 18 de outubro de 2024. Edu Henning (Eduardo Henning Louzada) - Secretário Municipal de Cultura.

**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 662/2024.** Processo Administrativo nº 7755147/2024. Inexigibilidade de Licitação nº 361/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0600004.10.0223. Contratada: MOACIR MARTINS ROCHA *****9341**. Objeto do Contrato: a prestação de serviço de apresentação musical pela atração "GRUPO CHORO DA ILHA" no evento Mercado Capixaba Apresenta: Tarde do Chorinho. Valor do Contrato: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Vigência: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 17/10/2024. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.01.00 - Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2110; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000 - Recursos Próprios. Nota de Empenho: 668-000. Gestor: Lucas Dos Reis Rocha, matrícula: 638189. Fiscal: Carla Santarosa Freitas, matrícula: 637473.

**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Resumo de instrumento de ratificação nº **361/2024.** **Processo nº 7755147/2024.** ID (CIDADES): **2024.077E0600004.10.0223.** RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica MOACIR MARTINS ROCHA ****19341**, CNPJ 47.314.170/0001-04, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO "GRUPO CHORO DA ILHA", NO EVENTO "MERCADO CAPIXABA APRESENTA: TARDE DO CHORINHO", no valor global de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com base no Parecer Jurídico (PGM), acostado digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que as apresentações possuem as características imprescindíveis para o que se pretende realizar nos eventos. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Carla Santarosa Freitas, Matrícula 637473. Gestor: Lucas Dos Reis Rocha, Matrícula 638189. Vitória, 16 de outubro de 2024. Edu Henning (Eduardo Henning Louzada) - Secretário Municipal de Cultura.

**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 660/2024.** Processo Administrativo nº 7784579/2024. Inexigibilidade de Licitação nº 360/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0600004.10.0222. Contratada: MATHEUS VIANA ALVES *****5537**. Objeto do Contrato: a prestação de serviço de 02 apresentações musicais pela atração "CORTA JACA" no evento "VIAGEM PELA LITERATURA - 30 ANOS". Valor do Contrato: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 16/10/2024. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.01.00 - Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2110; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000 - Recursos Próprios. Nota de Empenho: 667-000. Gestor: Lucas Dos Reis Rocha, matrícula: 638189. Fiscal: Carla Santarosa Freitas, matrícula: 637473.

**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Resumo de instrumento de ratificação nº **360/2024.** **Processo nº 7784579/2024.** ID (CIDADES): **2024.077E0600004.10.0222.** RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica MATHEUS VIANA ALVES ****05537**, CNPJ 42.076.143/0001-27, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 02 APRESENTAÇÕES MUSICAIS PELA ATRAÇÃO "CORTA JACA" NO EVENTO "VIAGEM PELA LITERATURA - 30 ANOS", no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), com base no Parecer Jurídico (PGM), acostado digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que as apresentações possuem as características imprescindíveis para o que se pretende realizar nos eventos. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Carla Santarosa Freitas, Matrícula 637473. Gestor: Lucas Dos Reis Rocha, Matrícula 638189. Vitória, 16 de outubro de 2024. Edu Henning (Eduardo Henning Louzada) - Secretário Municipal de Cultura.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de **Contrato de Fornecimento nº 649/2024**. Processo Administrativo nº 6294790/2024. Inexigibilidade de Licitação nº 339/2024 ID (CIDADES): 2024.077E0600005.10.0011. Contratada: SAPION NOVA EDUCAÇÃO. Objeto do contrato: Aquisição de inscrições para o evento "Metting Tribuna Educação: Steam em Sala de Aula". Valor do Contrato: 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias contados da assinatura. Data de assinatura do Termo: 14.10.2024. Dotação Orçamentária: 14.01.12.122.0001.2.0009 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 - Fonte do Recurso: 1.500.0025.1001. Nota de Empenho nº 3932/2024. Gestor: Maristela Gatti Piffer, matrícula nº 441961. Fiscal: Fátima Dias Motta, matrícula nº 438383.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
REABERTURA DOS PRAZOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
229/2024**

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público que o Pregão em referência teve seus prazos reabertos, tendo em vista alterações realizadas no Mapa de Preços. O novo edital estará disponível nos sites: transparencia.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2024 - PROCESSO Nº 7660576/2023. ID (CIDADES): 2024.077E0600022.01.0122.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA ATRAVÉS DO PROJETO VITÓRIA ONLINE. Início de entrega das propostas: dia 24/10/2024. Final de entrega das propostas: às 09:20 do dia 08/11/2024. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:30 do dia 08/11/2024. Informações no e-mail: prcontadini@vitoria.es.gov.br. Telefone.: (27) 3332-6889. Luciana Campos Santiago Martins - Pregoeira Municipal Suplente. Anckimar Pratisolli - Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos. Neyla Tardin - Secretária Municipal de Fazenda. Vitória, 18 de outubro de 2024.

**SECRETARIA DE SAÚDE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços, em atendimento ao Decreto Municipal nº 17.959/2019, art. 97, inciso XIV. Processo Administrativo de Adesão nº 6556518/2024. ID CIDADES: 2024.077E0500001.16.0010. A Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023, nos termos apresentados abaixo: Pregão Eletrônico nº: 020/2023. Órgão Cedente: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG, Beneficiário: Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS), Compromissário Fornecedor: a ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, CNPJ nº 34.390.461/0001-30. Objeto: Materiais de construção civil, de pintura, elétricos, hidráulicos e ferramentas manuais, necessários à realização da manutenção predial preventiva e corretiva, nas edificações sob a responsabilidade desta Secretária Municipal de Saúde. Valor Total: R\$ 22.065,04 (vinte e dois mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos). Vitória, 21 de outubro de 2024. Rosemary Martins Magalhães - Subsecretária de Apoio Estratégico.

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 175, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Aditivo 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 590/2024**. Processo Administrativo nº 6019299/2024. CONTRATADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA**. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Consultas de Otorrinolaringologia, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS. OBJETO DO ADITIVO: 1.1 - O presente instrumento tem por objetivo, corrigir o código do IDCidades constante no Contrato Originário, onde se lê "IDCidades: 2024.077E0500001.17.0008", leia-se "IDCidades: 2024.077E0500001.10.0015" VALOR DO ADITIVO: Sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15/10/2024. Parecer Jurídico (PGM):1499/2024, constante dos autos.

**SECRETARIA DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

O Município de Vitória, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento (CESCUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Vitória, torna público para conhecimento dos interessados que a **RPMed Clínica Ltda.**, CNPJ: 40.292.606/0001-62, participante do Credenciamento em referência, foi **INABILITADA**. ID (CIDADES): 2024.077E0500001.17.0006. A Ata de Julgamento estará disponível no site: www.vitoria.es.gov.br, "link": <https://transparencia.vitoria.es.gov.br/Licitacao/Detalhes.aspx?municipioId=1&LicitacaoId=52876>. Conforme item 12.10 do Edital, os recursos deverão ser protocolados, após a publicação deste de Julgamento, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, conforme inciso I do art. 165 da Lei nº 14133/2021. Vitória-ES, 15 de outubro de 2024. Rafael Dutra Pansini - Comissão Especial de Credenciamento.

**CENTRAL DE SERVIÇOS
EXTRATO DE ADITIVO**

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **Aditivo 05 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 306/2020**. Processo Administrativo nº 3179850/2019. Pregão Eletrônico nº 195/2020. ID (CIDADES) 2020.077E0600022.01.004. Contratada: LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato: prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos e líquidos. Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato pelo período de 242 (duzentos e quarenta e dois) dias, de 31/01/2025 a 29/09/2025, e prorrogar o prazo de execução pelo período de 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias, de 13/10/2024 a 29/09/2025. Valor do Aditivo: R\$ 508.960,00 (quinhentos e oito mil e novecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 47.01.15.451.0012.2.0072 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000. Vigência: a partir de sua assinatura, sendo que o prazo de vigência do Contrato fica prorrogado de 31/01/2025 a 29/09/2025, e o prazo de execução fica prorrogado de 13/10/2024 a 29/09/2025. Data de Assinatura: 09/10/2023. Nota de Empenho:708-000. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 1515/2024 e 1107/2024, constantes dos autos.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público que fará realizar licitação com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde. O edital estará disponível nos sites: transparencia.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2024 - PROCESSO Nº 4982274/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0600022.02.0114.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS (TOTE M DE MESA VERTICAL, TOTE M PARA TELEVISOR E MOLDURA TOUCHSCREEN), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO. Início de entrega das propostas: dia 23/10/2024. Final de entrega das propostas: às 09:00h do dia 08/11/2024. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:30h do dia 08/11/2024. Informações no e-mail: bfspersandio@vitoria.es.gov.br. Telefone.: (27) 3382-6074. Bruna Fontana Sperandio - Pregoeira Municipal. Anckimar Pratissolli - Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos. Magda Cristina Lamborghini - Secretária Municipal de Saúde. Vitória, 11 de outubro de 2024.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público que fará realizar licitação com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. O edital estará disponível nos sites: transparencia.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2024 - PROCESSO Nº 7089480/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0600022.02.0115.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (OMEPRAZOL, AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO ASSOCIADO A MAGNÉSIO). Início de entrega das propostas: dia 23/10/2024. Final de entrega das propostas: às 08:50h do dia 06/11/2024. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:00h do dia 06/11/2024. Informações no e-mail: sgfonseca@vitoria.es.gov.br. Telefone.: (27) 3382-6037. Samyra Gomes da Fonseca - Pregoeira Municipal. Anckimar Pratissolli - Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos. Magda Cristina Lamborghini - Secretária Municipal de Saúde. Vitória, 11 de outubro de 2024.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público que fará realizar licitação com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado, visando atender aos Órgãos Participantes da Administração Direta Municipal. O edital estará disponível nos sites: transparencia.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2024 - PROCESSO Nº 6221111/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0600022.02.0116.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CARGA, DESCARGA E ARRUMAÇÃO DE MÓVEIS PATRIMONIAIS E DE OUTROS MATERIAIS. Início de entrega das propostas: dia 22/10/2024. Final de entrega das propostas: às 08:30h do dia 06/11/2024. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:00h do dia 06/11/2024. Informações no e-mail: lapassos@vitoria.es.gov.br. Telefone: (27) 3382-6037. Lucas Azevedo Passos - Pregoeiro Municipal. Anckimar Pratissolli - Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos. Vitória, 17 de outubro de 2024.



**Doe sangue.
Doe vida.**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**

Editais

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 196/2024**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

1 - Ficam convocados os candidatos aprovados nos Editais de Processos Seletivos Simplificados, abaixo relacionados, a comparecerem com seu **comprovante de inscrição impresso** na SEGES, na **Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-945, munidos dos documentos para a COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS no momento da Inscrição e os DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO, **no período de 23/10/2024 a 25/10/2024 e 29/10/2024 a 30/10/2024, no horário de 08:00h às 17:00h**, para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

PSICÓLOGO - 40H (ED. 003/2024)

Processo nº 5601508/2024 – SEMUS

06º Gabriela Silva Neves (*Negro/ Indígena*)

TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30H (ED. 003/2024)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo nº 6013907/2023 – SEMUS

07º (*) Fernanda Santos Correia

08º Gabriela Queiroz Vieira Neves

AUXILIAR DE LABORATÓRIO - 40H (ED. 004/2024)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo nº 4785707/2022 – SEMUS

03º Mariana Silva Eugenio (*Negro/ Indígena*)

Processo nº 9403073/2023 – SEMUS

06º Andrea Simone Santana Pereira (*Negro/ Indígena*)

09º Hércules Lima Zarth (*Negro/ Indígena*)

12º Lenilson Conceicao Vita (*Negro/ Indígena*)

Processo nº 2901535/2024 – SEMUS

15º Cleidimar Modesto Da Silva (*Negro/ Indígena*)

19º Ayslanna Laysa Co Dos Santos (*Negro/ Indígena*)

Processo nº 5601508/2024 – SEMUS

21º (*) Yara Da Costa Menezes

22º (*) Allana Valente Gama

23º Andrieli Brumano Rosa

24º (*) Marcileia Alves Do Carmo

25º Isabel Cristina Marques Piraja Monteiro

MUSICORETAPEUTA - 30H (ED. 013/2024)

Processo nº 4290895/2023 – SEMUS

05º Luciana Soares Da Silva Lopes

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - 30H (ED. 013/2024)

Processo nº 512501/2024 – SEMUS

24º Joao Vitor Bortolon Seidel

25º Carla Cipriano Ferraco

26º Lilian Christo De Oliveira Soares

Processo nº 71548/2024 – SEMUS

27º Ingrid Cremasco Altoe

Processo nº 512501/2024 – SEMUS

28º Raislany Amaro Garcia Da Cruz

Processo nº 5601508/2024 – SEMUS

29º Izabel Laiza De Oliveira Costa Bispo

FONOAUDIÓLOGO - 30H (ED. 013/2024)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo nº 9131741/2023 – SEMUS

02º Daniela Dalapicula Barcelos

03º Nayra Alves Pereira (*Negro/ Indígena*)

04º Ana Paula Goncalves Chuengue

Processo nº 4668471/2024 – SEMUS

05º Carlos Oliveira Lima

CIRURGIÃO DENTISTA – PSF – 40H (ED. 002/2024)

Processo nº 460357/2024 – SEMUS

03º Mariana Dias Flor Ribeiro (*Negro/ Indígena*)

2 - Para todos os candidatos deverão entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por empresa especializada – contendo as informações para a Prefeitura Municipal de Vitória, na função pleiteada, exceto candidato com (*).

3 - Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo (*) fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.

4 - A relação de documentos e formulários obrigatórios para a admissão estarão disponíveis no site **selecao.vitoria.es.gov.br**, e os mesmos deverão ser entregues sem rasura e legível.

5 - O candidato que não entregar a documentação dentro do prazo determinado no item 1, implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

6 - Informamos que poderão ser solicitados novos documentos para a conclusão do processo de contratação.

Vitória, 17 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 197/2024**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

1 - Ficam convocados os candidatos aprovados nos Editais de Processos Seletivos Simplificados, abaixo relacionados, a comparecerem com seu **comprovante de inscrição impresso** na SEGES, na **Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-945, munidos dos documentos para a COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS no momento da Inscrição e os DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO, **no período de 23/10/2024 a 25/10/2024 e 29/10/2024 a 30/10/2024, no horário de 08:00h às 17:00h**, para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

ARTETERAPEUTA – 30H (ED. 007/2023)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo nº 4290895/2023 – SEMUS

07º Terezinha Gomes Barbosa Fantini

ASSISTENTE SOCIAL – 40H (ED. 005/2022)

Processo nº 4828690/2024 – SEMUS

54º Renata Alves de Oliveira Moschen

55º Camilla Leite Cruz

ENGENHEIRO ELETRICISTA – 40H (ED. 006/2023)

Processo nº 9040904/2023 – SEMUS

21º Danilo Alves Trivelin

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA – 40H (ED. 017/2023)

Processo nº 1430584/2024 – SEMUS

740º Eliane Antonio de Oliveira Silva

2 - Para todos os candidatos deverão entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por empresa especializada – contendo as informações para a Prefeitura Municipal de Vitória, na função pleiteada.

3 - A relação de documentos e formulários obrigatórios para a admissão estarão disponíveis no site **selecao.vitoria.es.gov.br**, e os mesmos deverão ser entregues sem rasura e legível.

4 - O candidato que não entregar a documentação dentro do prazo determinado no item 1, implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

5 - Informamos que poderão ser solicitados novos documentos para a conclusão do processo de contratação.

Vitória, 17 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 003/2024**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação (SEDEC), em atendimento ao artigo 72 da Lei nº 9.271/2018 – Plano Diretor Urbano de Vitória (PDU), convoca os cidadãos e entidades para a Audiência Pública com o objetivo de informar e obter subsídios para respaldar decisões a serem tomadas por esta Secretaria em relação ao Processo nº 6383700/2021 de **Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV – Termo de Referência nº 11/2021)** para empreendimento não-residencial (Hospital e Clínica Médica) a ser implantado na Avenida Leitão da Silva, nº2.403, Itararé, Vitória/ES.

Data da Realização: 29 de outubro de 2024.

Local: Auditório da Unimed Vitória

Endereço: Sede Administrativa da Unimed Vitória, localizada na Avenida Cesar Hilal, nº700, Bento Ferreira, Vitória/ES.

Horário: início às 19h e término previsto para 21h.

Pauta: Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança

APRESENTAÇÃO: Abertura com o Sr. Luciano Forrechi, Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação (tempo de explanação de 05 min) e Sr. Roberto Luciano Duarte Filho, Representante da UNIMED VITÓRIA (tempo de explanação de 05 min). Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo Arquiteto e Urbanista Sr. Pedro Henrique Negreiros, coordenador do Estudo, com enfoque na caracterização do empreendimento; diagnósticos do ambiente urbano, da circulação e ambiental; impactos e propostas de medidas mitigadoras e/ou compensatórias (tempo de apresentação de 30 min).

DISCUSSÃO: A participação é garantida a todo cidadão, por meio de inscrição para manifestação escrita ou oral. As manifestações seguirão a ordem das inscrições e terão tempo total máximo de 60 (sessenta) minutos para o conjunto de intervenções.

ENCERRAMENTO: Sr. Luciano Forrechi, Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação.

Informamos que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) referente ao empreendimento encontra-se disponibilizado a todos interessados no Portal de Documentação Oficial da PMV (Termo de Referência nº 11/2021), no endereço eletrônico <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/operacoes/exibirDocumento.cfm?cod=24243> e na Gerência de Gestão Urbana (GGU) no Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão (CIAC), localizado na Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 3º andar, sala 306, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 09 de outubro de 2024

Luciano Forrechi

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Corregedoria da Procuradoria do Município de Vitória INTIMA o ex-servidor JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 619246, que se encontra em local incerto e não sabido, para depoimento pessoal perante a 2ª Câmara Processante da Corregedoria do Município de Vitória, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – Bloco A – 2º andar - Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP: 29050-945, telefone: (27) 3314-4683, **no dia 29/10/2024, às 15h**, nos autos do Processo Administrativo disciplinar nº 1396810/2022.

Vitória, 18 de outubro de 2024

Maxuel Teixeira Januário

Corregedor

Sine Vitória

emprego

Confira a oferta de vagas em:
trabalhavix.vitoria.es.gov.br

756
Fala Vitória



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Portarias

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 176**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, nos termos do Decreto nº 18.990, de 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os fatos constantes nos autos do Processo nº 7267725/2024, em face do(a) ex-servidor(a) de matrícula 639876, sejam apurados conforme capitulação do Art. 177, inciso III, alínea "j", da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria para cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 18 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 065**

A Secretária Municipal de Saúde de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2023, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de outubro de 2024

Magda Cristina Lamborghini

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
009/2023	20.231.343/0006-89	6.255,70
1762/2023	20.231.343/0006-89	1.564.993,38
2563/2023	40.432544/0001-47	799,99

Vitória, 10 de outubro de 2024

Magda Cristina Lamborghini

Secretária Municipal de Saúde

***Repblicado por ter sido redigido com incorreção.**

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 069**

A Secretária Municipal de Saúde de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2023, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de outubro de 2024

Magda Cristina Lamborghini

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
3229/2023	02.960701/0001-06	363.570,00
2076/2022	79.283.065/0001-41	25.634,32
112/2023	79.283.065/0001-41	0,37
903/2023	79.283.065/0001-41	49.599,36
2553/2023	79.283.065/0001-41	21.201,24
3239/2023	79.283.065/0001-41	56.043,46
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
142/2023	28.152.650/0001-71	659.625,90

Vitória, 18 de outubro de 2024

Magda Cristina Lamborghini

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 62**

A Secretária de Fazenda de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2003, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de outubro de 2024

Neyla Tardin

Secretária Municipal de Fazenda

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ/CREDOR	VALOR À CANCELAR
83/2023	CNPJ:76.535.764/0001-43 OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 7.343,80
217/2023	CNPJ:27.741.750/0001-70 - IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA	R\$ 58.053,48
421/2023	CNPJ: 02.421.421/0001-11 - TIM S.A.	R\$ 5.249,04
725/2023	CNPJ:76.535.764/0001-43 OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 10.321,06
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ/CREDOR	VALOR À CANCELAR
1457/2023	CNPJ:31.500.069/0001-08 - ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 319,75

Vitória, 21 de outubro de 2024

Neyla Tardin

Secretária Municipal de Fazenda

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 017****Aprova a Norma de Procedimento do Sistema de Controle Interno nº 05 (SCI NP 05) – Emissão de Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo - RELOCI.**

O Secretário da Controladoria Geral do Município no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 15.881, de 13 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento do Sistema de Controle Interno nº 05 (SCI NP 05) – Emissão de Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo – RELOCI. Versão 2.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

18 de outubro de 2024

Denis Penedo Prates

Secretário da Controladoria Geral do Município

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 585**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Daniella Soares Borges** para exercer o cargo comissionado de Gerente Administrativo, PC-T, da Secretaria de Assistência Social, em substituição ao seu titular Isabela Finamore Ferraz, no período de **18.11.2024 até 09.12.2024**, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº **7537997/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário de Governo em exercício

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 586**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Vivian Santana Pereira Alvarenga** para exercer o cargo comissionado de Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro, PC-T, da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, em substituição ao seu titular Márcia Ávila Lobo, no período de **18.11.2024 até 11.12.2024**, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº **7578749/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário de Governo em exercício

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 587**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Frederico Rafael Ferreira dos Santos** para exercer a função gratificada de Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro, FG-T, da Secretaria de Cultura, em substituição ao seu titular Patrícia Paixão da Vitória Lopes, no período de **18.11.2024 até 17.12.2024**, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº **7618653/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário de Governo em exercício

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 588**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Lucas Felix Oliveira** para exercer a função gratificada de Diretor da Unidade Básica de Saúde "Bolívar de Abreu" – Forte São João, FG-T, da Secretaria de Saúde, em substituição ao seu titular Carlos Alberto Layber Mezadri, no período de **29.10.2024 até 27.11.2024**, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº **5608411/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário de Governo em exercício

Decretos

DECRETO Nº 24.191

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria da Procuradoria Geral do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 113, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria da Procuradoria Geral do Município de Vitória, PGM/COR, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 18.990/2021.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
TÍTULO I
CORREGEDORIA**

Art. 1º. À Corregedoria da Procuradoria Geral do Município, compete desempenhar as atividades relativas a apuração das responsabilidades do servidor público municipal pela infração praticada no exercício das atribuições do cargo em que se encontre investido.

Parágrafo único. Excepcionam-se os servidores das carreiras específicas da Guarda Civil Municipal que possuem Corregedoria própria.

Art. 2º. A Corregedoria será composta por 01 (um) Corregedor, 02 (dois) Defensores Dativos, 02 (dois) Servidores de Apoio e 03 (três) Câmaras Processantes, formadas por 1 (um) Presidente, 02 (dois) Membros e 01 (um) Secretário, designados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os defensores dativos, servidores de apoio e os componentes das Câmaras Processantes serão indicados entre os servidores municipais, ocupantes de cargos efetivos e estáveis.

§1º. O Presidente e os membros das Câmaras Processantes deverão, preferencialmente, possuir formação jurídica.

§2º. Os componentes da Corregedoria não poderão estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Os Defensores Dativos serão indicados entre os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos e estáveis, com formação jurídica e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º. Os trabalhos desenvolvidos na Corregedoria serão exercidos com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo.

Parágrafo único. A atuação de componente de Câmara Processante em apuração correccional diversa, em face do mesmo investigado, envolvendo fatos distintos, não configura, por si, parcialidade.

**TÍTULO II
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
CORREGEDOR**

Art. 6º. Ao Corregedor compete:

I - emitir parecer/opinamento jurídico prévio, orientando quanto à investigação preliminar, sindicância, instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou arquivamento dos autos do processo;

II - orientar às comissões de sindicância quanto aos procedimentos a serem adotados;

III - orientar às Câmaras Processantes quanto aos procedimentos, objetivando uniformizá-los;

IV - convocar os componentes das Câmaras Processantes, defensores dativos e servidores de apoio para reuniões, a fim de discutir assuntos relacionados à Corregedoria, sempre que julgar necessário, designando o responsável pela elaboração das Atas;

V - encaminhar ao Procurador Geral qualquer assunto concernente à Corregedoria que necessite de sua intervenção;

VI - emitir parecer/opinamento jurídico conclusivo independente, após o Relatório apresentado pelas Comissões de Sindicância, submetendo ao Procurador Geral para homologação;

VII - emitir parecer/opinamento jurídico conclusivo independente, após o Relatório apresentado pelas Câmaras Processantes, aquiescendo ou não com a conclusão dos trabalhos, submetendo ao Procurador Geral para homologação;

VIII - requisitar aos presidentes das Câmaras Processantes relatório mensal dos trabalhos realizados.

IX - emitir comunicados internos ou circulares, a fim de transmitir determinações relacionadas ao funcionamento da Corregedoria;

X - assinar os editais para publicação na imprensa oficial, quando o investigado encontrar-se em lugar incerto e não sabido;

XI - emitir certidões ou declarações sobre a existência e andamento dos Processos Administrativos Disciplinares; e

XII - desempenhar atividades correlatas.

Art. 7º. O Corregedor será substituído em seus impedimentos ou suspeições pelo Subprocurador Geral.

**CAPÍTULO II
SERVIDORES DE APOIO**

Art. 8º. O servidor de apoio é responsável pela assistência à Corregedoria, competindo-lhe:

I - Citar e intimar, pessoalmente, o servidor investigado, o advogado, testemunhas e congêneres;

II - providenciar a entrega das correspondências da Corregedoria e das Câmaras Processantes junto aos órgãos destinatários ou no setor competente para postagem nos Correios, com antecedência suficiente para a realização do ato, mencionando no termo de intimação/ultimatio data, hora e local, indicando, sempre que possível, o endereço completo da pessoa a ser comunicada;

III - fazer atendimentos aos investigados e advogados, direcionando-os às respectivas Câmaras Processantes;

IV - receber e despachar processos observando as regras estabelecidas pela administração para tramitação eletrônica de Processos Administrativos;

V - confeccionar Certidão sobre as diligências realizadas no ato de entrega das comunicações, inclusive quando inexitas as tentativas; e

VI - Auxiliar na elaboração de documentos relacionados aos trabalhos correccionais, pesquisas, levantamentos necessários e outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
CÂMARAS PROCESSANTES**

Art. 9º. A Câmara processante é responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar, mediante a realização de atos necessários para a instrução processual, a fim de colher elementos que cooperem para a elucidação dos fatos apurados, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. Será assegurado aos componentes das Câmaras Processantes transportes e diárias, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos, desde que previamente autorizados pela autoridade competente.

Art. 11. A impossibilidade de comparecimento de algum dos componentes às oitivas/audiências, deve ser comunicada ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja providenciado substituto "ad hoc".

**Seção I
Presidente**

Art. 12. O Presidente da Câmara Processante é o responsável imediato pela condução do Procedimento Administrativo Disciplinar, competindo-lhe:

I - assinar as notificações, intimações, citações, e demais atos dirigidos a investigados, indiciados, testemunhas e pessoas estranhas à Câmara;

II - controlar o decurso de prazo procedimental, bem como prescricional, observando-o com antecedência suficiente para adoção das providências cabíveis pela Câmara Processante e pela Corregedoria;

III - designar as audiências para oitiva de investigados, indiciados, testemunhas ou outras audiências que se façam necessárias no transcurso do procedimento, procedendo a inquirição;

IV - sanear os autos, zelando pela observância de sua regularidade formal;

V - elaborar relatórios mensais de andamento dos processos na respectiva Câmara Processante para envio ao Corregedor;

VI - desempenhar atividades correlatas;

§1º. Havendo algum impedimento ou obstáculo observado, que interfira na regularidade formal ou material do procedimento, deve o Presidente da Câmara Processante determinar que seja certificado nos autos a constatação, providenciando ciência aos demais componentes e ao Corregedor.

§2º. A concessão de férias aos componentes camerais, assim como demais afastamentos legais devem ser comunicados à Corregedoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção II Membro

Art. 13. O Membro é corresponsável pela condução do Procedimento Administrativo Disciplinar, competindo-lhe:

I - tomar ciência dos autos dos processos com antecedência à realização das audiências designadas;

II - elaborar questionamentos aos depoentes nas audiências, facultando-se ao Presidente intervir quando impertinentes.

III - minutar termo de ultimção e relatório final;

IV - emitir relatório em separado quando discordar dos demais componentes da Câmara Processante;

V - desempenhar atividades correlatas.

§1º Na fase final do procedimento, o membro designado pelo Presidente deverá providenciar minuta de relatório fundamentado.

§2º Sempre que opinar pela condenação, o membro deverá indicar a natureza da mesma e sua capitulação legal.

Seção III Secretário

Art. 14. Os Secretários são responsáveis pela assistência ao Presidente e Membros da Câmara Processante, competindo-lhes:

I - minutar ata de instalação dos trabalhos, termo de citação do servidor investigado e termos de intimação;

II - elaborar ata de audiência e consignar todas as oitivas realizadas em termo de depoimento;

III - emitir certidões concernentes a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar;

IV - providenciar minutas de editais para envio à Corregedoria para publicação na imprensa oficial;

V - atender aos investigados e seus patronos, franqueando-lhes vistas dos autos na repartição ou virtualmente, e cópias quando formalmente requeridas, previamente autorizadas pelos Presidentes e/ou pelo Corregedor;

VI - elaborar ofícios e comunicações eletrônicas, atendendo à determinação do Presidente, para instrução dos autos;

VII - elaborar agenda para realização das audiências, comunicando com antecedência aos demais membros da respectiva Câmara Processante;

VIII - desempenhar atividades correlatas;

IX- proceder a entrega de notificações, intimações e citações de atos a serem praticados, ao servidor de apoio, com antecedência suficiente para cumprimento, observando-se os prazos para a realização da respectiva comunicação.

TÍTULO III SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

Art. 15. Suspeições e impedimentos são circunstâncias de ordem individual, íntima, de parentesco (consanguíneo ou afim), que, envolvendo os componentes da Câmara, com a pessoa do acusado, testemunhas e denunciante impossibilitam estes de exercerem qualquer função no respectivo procedimento disciplinar.

Art. 16. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de Câmara Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 17. São circunstâncias configuradoras de suspeição para os componentes da Corregedoria:

I - amizade íntima com o investigado ou parentes seus;

II - inimizade capital com o investigado ou parentes seus;

III - parentesco, até terceiro grau;

IV - tiver com o denunciante, quando se tratar de pessoas estranhas ao Serviço Público, compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor;

V - tiver amizade ou inimizade pessoal ou familiar mútua e recíproca com o próprio advogado do servidor investigado ou com parentes seus.

Art. 18. São circunstâncias de impedimento para todos os componentes da Corregedoria, devendo ser comunicadas, abstendo-se o servidor de atuar, em casos de:

I - interesse direto ou indireto no processo ou na matéria;

II - participação como perito, testemunha ou representante na apuração disciplinar;

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I e II, se estendem ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

TÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CAPÍTULO I PORTARIA INSTAURADORA

Art. 19. A Portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, prevista no artigo 198 da Lei 2.994/82, de competência do Secretário Municipal responsável pela administração de pessoal, delimita o alcance das acusações.

Art. 20. A Câmara Processante deverá se ater às infrações disciplinares descritas na Portaria instauradora, podendo, entretanto, alcançar outros fatos não enquadrados nas irregularidades nela discriminadas, mediante publicação de Portaria de rerratificação, se assim entender.

Art. 21. Desde a publicação da Portaria Instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, o servidor a quem são imputadas as irregularidades funcionais é denominado investigado, passando à condição de indiciado somente quando a Câmara, ao encerrar a instrução, concluir por sua indicição, com base nas provas constantes dos autos.

Art. 22. A fim de que o servidor investigado não venha a influir na apuração, bem como para assegurar sua integridade durante as investigações, a autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, poderá afastá-lo do exercício do cargo, como medida cautelar, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput do artigo possui natureza acautelatória e somente se efetivará mediante motivação específica, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes.

Art. 23. A Corregedoria da Procuradoria Geral do Município poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta Funcional - TACF, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, como medida consensual alternativa à punição disciplinar, encerrando o curso do procedimento apuratório, conforme o disposto na Lei nº 9.739/2021 e na regulamentação superveniente.

CAPÍTULO II INSTRUÇÃO

Art. 24. O investigado deve ser citado sobre o processo administrativo disciplinar contra ele instaurado, de modo a assegurar-lhe o direito de acompanhar o processo desde o início, devendo para tanto constituir advogado ou requerer defensor dativo, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, bem como requerer diligências que entender necessárias à garantia da ampla defesa.

Art. 25. Será designado defensor dativo ao servidor investigado que requerer ou que não constituir advogado em tempo hábil. Parágrafo único. Admite-se a outorga de poderes "apud acta" ao advogado, na ocasião do registro de ata ou de audiência, mediante manifestação expressa do outorgante.

Art. 26. Durante a instrução, a Câmara Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 27. Estando o acusado regularmente citado na forma dos artigos correspondentes e não comparecer para exercer o direito de acompanhar o PAD, os trabalhos de instrução do processo, prosseguirão sem a sua presença, sendo-lhe designado defensor "ad hoc" que acompanhará o feito até o final.

Art. 28. Se no decorrer dos trabalhos surgirem indícios de responsabilidade imputável a servidor estranho ao PAD, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria para análise e providências.

Parágrafo único. Se no curso do processo administrativo disciplinar forem verificados fortes indícios de prática de infração diversa a já capitulada, o fato deverá ser informado ao Corregedor, por meio de justificativa fundamentada da presidência, visando a emenda da portaria instauradora, quando tal circunstância tiver relação com a investigação em andamento ou a instauração de apuração autônoma, quando versar sobre situação diversa a inicialmente apurada.

Art. 29. Terão prioridade de tramitação os processos administrativos que versarem sobre situação de especial gravidade, devidamente justificada, como fatos que envolverem afastamento preventivo de servidor, bem como a possível prática de infração criminal.

CAPÍTULO III

ATOS PROCESSUAIS VIRTUAIS

Art. 30. Fica definida a instrumentalização da realização de atos processuais à distância, visando a realização de audiências, encaminhamento de intimações e citações, tomada de depoimentos, realização de acareações, investigações, diligências e demais atos necessários para a condução de procedimentos administrativos disciplinares, por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos de transmissão de sons, textos e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Admite-se, a realização de comunicações processuais por meio de recursos tecnológicos, mediante envio de mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel da pessoa, seja funcional ou particular, aplicativos de mensagens instantâneas ou meios eletrônicos similares, assegurando a certeza de recebimento pelo destinatário, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 31. A Câmara Processante deverá assegurar a regularidade dos atos praticados por meio eletrônico, videoconferência e demais recursos tecnológicos, especialmente:

I – a participação do servidor investigado, representante legal, testemunha e advogado constituído nas audiências a serem realizadas;

II – o devido sigilo do processo;

III – a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32. A plataforma virtual que poderá ser utilizada nas audiências, via videoconferência, será informada pela Câmara Processante, no ato da intimação ou citação.

Art. 33. A adoção dos procedimentos virtuais, videoconferência e demais recursos tecnológicos e de transmissão de sons e imagens, na instrução de processos administrativos disciplinares previstos neste Decreto não exclui a possibilidade ou necessidade de realização de qualquer outro ato físico/ presencial.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 34. São medidas de comunicação, nesta ordem, preferencialmente:

I - contato por meio eletrônico, através de correio eletrônico ou número de telefone;

II - entrega física da notificação, mediante comunicação pessoal;

III - comunicação por edital;

Parágrafo único. Cada medida para a comunicação do servidor deve ser efetivada por pelo menos 02 (duas) tentativas, com exceção da medida mencionada no inciso "III".

Art. 35. A comunicação do ato processual será feita por meio eletrônico, através do endereço de correio eletrônico constante da ficha funcional ou do número de telefone pessoal de quem se almeja comunicar, seja funcional ou particular, devendo a comunicação e a confirmação de recebimento ser juntada aos autos, constando dia, horário, endereço eletrônico ou número de telefone móvel para o qual foi enviada, com a comprovação do ato administrativo realizado.

Parágrafo único. A confirmação do recebimento da notificação poderá ocorrer mediante:

I - resposta do acusado;

II - notificação de confirmação automática de leitura;

III - sinal gráfico característico do aplicativo de mensagem instantânea que demonstre a leitura por parte do destinatário;

IV - o atendimento da finalidade pelo interessado;

Art. 36. Esgotadas as tentativas de comunicação de atos processuais por meios eletrônicos, nos termos do Caput, esta se procederá mediante entrega física da notificação em duas vias, sendo uma entregue pessoalmente a quem se dirige a comunicação, e a outra será colhida assinatura, com data de recebimento, para posterior juntada aos autos.

Parágrafo único. Na hipótese de comunicação física, a ser realizada por servidor de apoio desta Corregedoria, deve constar, do termo de citação e intimação, o endereço pessoal ou profissional da pessoa a ser comunicada.

Art. 37. O termo de citação dirigido ao investigado deverá conter as seguintes informações:

I - a identificação da câmara processante;

II - nome completo, matrícula funcional, endereço eletrônico, contato telefônico, cargo, lotação e endereço residencial ou profissional do servidor investigado;

III - número do processo;

IV - capitulação das infrações constantes na portaria instauradora;

V - fixação de prazo, quando houver;

VI - o endereço eletrônico da câmara processante para o qual deverão ser encaminhados a defesa, os requerimentos ou quaisquer outras comunicações pertinentes ao processo;

VII - a necessidade de a parte intimada ou citada e seu advogado indicarem endereço eletrônico para intimação dos futuros atos processuais.

Parágrafo único. No ato de citação, a Câmara Processante deve encaminhar cópia integral do processo ao servidor investigado.

Art. 38. Das intimações aos interessados devem constar:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa que esteja vinculado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local para comparecimento;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento, mediante nomeação de defensor "ad hoc";

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

Art. 39. Frustradas as tentativas de localização do servidor investigado a ser citado e sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar, se procederá a citação/intimação por edital.

Parágrafo único. A comunicação por edital somente se operará após adoção de medidas prévias de localização e esgotamento dos meios ordinários de comunicação, mediante despacho pormenorizado das providências realizadas pela Câmara, devendo constar o contato telefônico, endereço eletrônico, posto de trabalho e endereço residencial utilizados nas tentativas de localizar o servidor.

Art. 40. As comunicações processuais, tão logo possível, serão juntadas aos autos.

Art. 41. De comum acordo, as Câmaras Processantes e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso, o qual vinculará a todos, dispensando-se a intimação para a prática do ato ou da realização de audiências quando houver prévia calendarização.

CAPÍTULO V

DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 42. É assegurado ao servidor investigado o direito de requerimento, recursos e de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico durante todo o processo de apuração, nos moldes da Lei nº 2.994/82.

Art. 43. O Presidente da Câmara Processante poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Seção I

Da vista e cópia

Art. 44. Somente poderão ter vistas ao processo o advogado constituído, o defensor dativo designado e o servidor investigado, dado ao caráter sigiloso do Processo Administrativo Disciplinar.

§1º. O acesso à Sindicância Administrativa é facultado aos envolvidos, após a análise do Presidente da Comissão Sindicante quanto a pertinência do pedido de vista ou cópia dos autos.

§2º. Será deferido o pedido de cópia do processo administrativo disciplinar aos órgãos judiciais e ao Ministério Público, transferindo a estes órgãos a responsabilidade pelo caráter sigiloso do processo.

Art. 45. O pedido de vista/cópia dos autos do PAD será formalizado pelo investigado ou seu advogado, cabendo seu deferimento ou indeferimento ao Presidente da respectiva Câmara Processante ou Comissão Sindicante.

CAPÍTULO VI

AUDIÊNCIA

Art. 46. As reuniões e as audiências das Câmaras Processantes terão caráter reservado e todo o procedimento obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao investigado ampla defesa, podendo os atos serem realizados presencialmente, bem como mediante uso de recursos tecnológicos, conforme Decreto nº 18.081/2020.

§1º. A audiência à distância deverá ser conduzida de forma que a oitiva da testemunha siga, tanto quanto possível, a prática adotada caso todos os participantes estivessem presentes na mesma sala de audiência.

§2º. Os depoimentos prestados pelas partes serão reduzidos a termo pela secretária da Câmara Processante, mediante lavratura do termo de audiência.

§3º. O termo de audiência será encaminhado aos participantes por meio de recurso tecnológico, devendo o destinatário confirmar o recebimento, documentos estes que, posteriormente, serão juntados aos autos do processo.

§4º. Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Câmara Processante atentarà para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

Art. 47. Havendo viabilidade técnica, os arquivos de áudio e vídeo gerados durante a audiência virtual serão gravados e juntados aos autos do procedimento disciplinar e disponibilizados às partes e seus advogados, a fim de possibilitar futuras consultas. Parágrafo único. A impossibilidade técnica de gravação informada no caput deste artigo não invalida o ato praticado, desde que respeitadas as demais formalidades previstas neste Decreto.

Art. 48. Os documentos produzidos em audiência presencial, serão assinados por todos os presentes e posteriormente digitalizados e inseridos aos autos em ordem cronológica.

Art. 49. Franqueada a defesa técnica, o advogado poderá formular perguntas por tempo limitado, estabelecido à critério do Presidente da Câmara Processante.

CAPÍTULO VII PRAZOS

Art. 50. A contagem de prazos será em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente, em caso de feriados ou em dia em que não houver expediente.

Art. 51. Havendo dois ou mais investigados, os prazos para manifestações serão contados em dobro.

Art. 52. Os atos processuais serão realizados nos seguintes prazos:

I – 05 (cinco) dias para a constituição de advogado ou defensor dativo;

II – 05 (cinco) dias para produção de provas;

III – 07 (sete) dias para as oitivas em geral;

IV – 10 (dez) dias para apresentar defesa.

Parágrafo único. Inexistindo prazo específico ou prazo estabelecido pelo Presidente da Câmara Processante, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual.

Art. 53. O prazo para apresentação da minuta dos relatórios preliminar/final pelo membro designado será de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo, após a ultimização da instrução/apresentação da defesa técnica, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do membro, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Nos casos em que demandar prioridade na tramitação dos processos, o Presidente da Câmara Processante poderá solicitar, ao membro, urgência na análise e na elaboração dos relatórios preliminar/final.

Seção I DA PRESCRIÇÃO

Art. 54. Os prazos prescricionais iniciarão na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo disciplinar tomar conhecimento do fato e interrompe-se com a publicação da portaria instauradora.

§1º. Após a instauração do processo, o prazo de prescrição será contado da data da publicação da portaria instauradora, somado ao prazo concedido em lei para sua conclusão, com o prazo prescricional referente à penalidade aplicável.

§2º. A instauração de ação disciplinar para apuração do fato, prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, quanto à revisão de processo administrativo ou em relação a atos que impliquem em pagamentos de vantagens pecuniárias devidas pela Fazenda Pública.

II – em 2 (dois) anos, quanto à multa, suspensão e no caso previsto no art. 177, III "I" da Lei 2.994/1982;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos.

§3º. A aplicação da sanção administrativa, após o devido processo disciplinar, prescreverá:

I – Em dois anos, diante de infração sujeita às penas de repreensão, suspensão e multa;

II – Em quatro anos, ante infração sujeita à pena de demissão e à cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

CAPÍTULO VIII INQUIRIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS

Art. 55. O interessado, o representante legal e o seu advogado constituído poderão indicar até o máximo de 8 (oito) testemunhas, com antecedência de 5 (cinco) dias, devendo fornecer elementos mínimos de identificação, informando, sempre que possível, o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número do telefone móvel.

Art. 56. As testemunhas serão intimadas a depor com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência, mediante mandado expedido pelo Presidente da Câmara, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas, devendo a segunda via, com o ciente, ser anexada aos autos.

Art. 57. A intimação de testemunhas para depor deve ser individual, ainda que diversas testemunhas residam no mesmo local ou trabalhem na mesma repartição ou seção.

Parágrafo único. Tratando-se de autoridades ou de personalidades, a solicitação (convite) para depor deverá ser feita por ofício e entregue ao destinatário, para que reserve dia, hora e local em que prestará as declarações.

Art. 58. O investigado, acompanhado de seu advogado, poderá acompanhar os depoimentos das testemunhas para garantia de seus direitos.

Art. 59. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado poderá ser comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 60. O comparecimento da testemunha supre qualquer irregularidade de sua intimação, constituindo-se vício sanável.

Art. 61. A testemunha, quando servidor público, não poderá se eximir da obrigação de depor.

Art. 62. Sendo a testemunha, pessoa estranha ao serviço público ou aposentado, será solicitado seu comparecimento para prestar esclarecimentos sobre os fatos objeto do processo que tiver conhecimento.

Art. 63. As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por idade, de comparecer para depor, se consentirem, serão inquiridas onde estiverem.

Art. 64. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar sigilo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 65. A testemunha prestará depoimento do que lhe for perguntado e do que souber a respeito dos fatos objeto do processo administrativo disciplinar, devendo declarar seu nome, idade, estado civil, residência, profissão, se é parente, e em que grau, do acusado, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se sua credibilidade.

Art. 66. As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que uma não saiba nem ouça o depoimento das outras.

Art. 67. É vedado à testemunha qualquer forma de comunicação com o investigado e seu advogado durante a audiência.

Art. 68. Se nem todas as testemunhas intimadas puderem ser ouvidas no mesmo dia, o Presidente da Câmara Processante consignará em ata, nova data e hora para serem ouvidas, cientificando as mesmas.

Art. 69. Não serão consignadas as manifestações e apreciações pessoais das testemunhas, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 70. O Presidente da Câmara Processante, antes de dar início à inquirição, deve advertir a testemunha de que se faltar com a verdade estará incurso em crime de falso testemunho tipificado no art. 342 do Código Penal, bem como perguntará se se encontra em algumas das hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei, especialmente se é amigo íntimo ou inimigo capital do acusado.

Art. 71. Se ficar comprovado no processo que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, o Presidente da Câmara Processante remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito, com vistas ao seu indiciamento no crime de falso testemunho.

Art. 72. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sendo permitido breves consultas a apontamentos.

Art. 73. Na redução a termo do depoimento, o Presidente da Câmara Processante deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 74. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 75. Sendo necessário, o Presidente da Câmara Processante poderá solicitar que as testemunhas ou o acusado procedam ao reconhecimento de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com os atos ou fatos que estejam sendo apurados no processo.

Art. 76. O investigado ou seu advogado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se ao investigado, através de seu advogado, reinquiri-las, no final de cada depoimento, após esgotadas as perguntas feitas pelos componentes da Câmara.

Art. 77. Se qualquer pessoa que não haja sido convocada, propuser-se a prestar declarações ou formular denúncias, será tomado seu depoimento, fazendo constar no início do termo as circunstâncias do seu comparecimento espontâneo.

Art. 78. Ao final do depoimento, o Presidente da Câmara Processante franqueará a palavra ao depoente, para que este, se desejar, complemente seu depoimento.

Art. 79. Terminado o depoimento, antes das assinaturas, será feita a leitura pelo depoente, a fim de possibilitar as retificações cabíveis.

Art. 80. Caso o depoente esteja impossibilitado de ler e assinar, o termo de depoimento será lido por um dos membros da Câmara Processante e a assinatura será à rogo.

Art. 81. O depoimento será assinado ao final, bem como rubricadas ou assinado digitalmente todas as suas folhas, pela testemunha, pelo Presidente da Câmara Processante, pelos membros, pelo Secretário e pelo advogado do investigado.

CAPÍTULO IX

INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO

Art. 82. O interrogatório do servidor investigado será o último ato de instrução processual.

Parágrafo único. Ao investigado será perguntado sobre o seu nome, número e tipo do documento de identidade, CPF, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão e lugar onde exerce a sua atividade, e, depois de cientificado da acusação, será interrogado sobre os fatos e circunstâncias objeto do inquérito administrativo e sobre a imputação que lhe é feita.

Art. 83. Havendo mais de um acusado, cada um deles será interrogado, podendo os servidores e seus respectivos advogados acompanhar todos os atos do processo, incluindo os interrogatórios, mediante previa intimação, facultando-se a realização de perguntas.

Art. 84. Consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

Parágrafo único. O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora.

Art. 85. O advogado do acusado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas.

Art. 86. As respostas do investigado serão reduzidas a termo que, depois de lido pelo mesmo, será rubricado ou assinado digitalmente em todas as suas folhas e assinado pelo Presidente, pelos membros, pelo Secretário, pelo investigado e seu advogado.

CAPÍTULO X

ACAREAÇÃO

Art. 87. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha e entre testemunhas, se necessário, quando divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Art. 88. Constatada a divergência, o presidente da Câmara Processante intimará os depoentes cujas declarações sejam divergentes, indicando local, dia e hora para a competente acareação.

Art. 89. Os acareados serão reinquiridos, para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação, que será assinado pelos acareados e pelos demais presentes à audiência.

Art. 90. O Termo de Acareação deverá conter referências sobre as declarações anteriores dos acareados e se foram ou não confirmadas.

Art. 91. Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente dar-se-á a conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar.

CAPÍTULO XI

DILIGÊNCIAS

Art. 92. Sempre que a Câmara Processante necessitar colher elementos ou esclarecer dúvidas poderá:

I - realizar diligências, cujos resultados deverão ser reduzidos a termo; ou

II - solicitar à Corregedoria assessoria técnica, formulando previamente os quesitos que devam ser respondidos ou desenvolvidos, quando o assunto demandar conhecimentos especializados;

Parágrafo único. Os assessores técnicos elaborarão laudo ou relatório em que, a par das respostas dadas aos quesitos apresentados pela Câmara Processante, poderão estender-se em outras considerações que julgarem adequadas ao caso, sem, contudo, adentrar no seu mérito.

CAPÍTULO XII

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Art. 93. Quando houver fundada sobre a saúde mental do servidor investigado, a Câmara Processante ou a defesa constituída, proporá a Corregedoria que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Art. 94. O incidente será instaurado mediante deferimento da Corregedoria e se procederá perante a Câmara Processante correspondente, que oportunizará a apresentação de quesitos pela defesa e realizará o agendamento do exame, junto a Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. O incidente de insanidade mental ocorrerá em autos apartados e deve ser apensado ao processo principal, após recebimento do laudo pericial, pela Câmara Processante.

Art. 95. O processo disciplinar ficará suspenso, até o recebimento, pela Câmara, do laudo expedido pela Junta Médica, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento e os demais atos que independam do resultado do exame médico.

Parágrafo único. Se a Junta Médica concluir que o investigado não possuía, ao tempo da infração, total capacidade mental para entender o caráter ilícito da conduta, considerando-se inimputável nos termos da legislação penal vigente, o processo administrativo disciplinar será encerrado e arquivados os autos, sendo extinta a culpabilidade do servidor, salvo se houver prejuízo a ser ressarcido à Fazenda Municipal, quando então prosseguirá, com a presença de curador, se necessário, nomeado pela autoridade instauradora, caso permaneça o estado de insanidade mental.

Art. 96. Concluindo a Junta Médica que a doença mental sobreveio à infração, o processo administrativo disciplinar continuará tramitando.

Art. 97. Se o acusado não se restabelecer e vier a ser aposentado por invalidez, o processo prosseguirá, sendo a conclusão registrada em seus assentamentos funcionais e, havendo prejuízo a ser ressarcido à Fazenda Municipal, deverá ser instaurado procedimento próprio de cobrança.

Art. 98. Comprovada a insanidade mental do servidor autor de lesão aos cofres públicos, o mesmo deve ser aposentado, sem prejuízo da inscrição da dívida para cobrança amigável ou judicial, remetendo-se, ao Ministério Público, os elementos necessários a que intente a ação penal.

CAPÍTULO XIII

INDICIAÇÃO

Art. 99. Ultimada a instrução, a Câmara Processante instruirá o processo com o relatório preliminar/termo de ultimação, que deverá conter uma exposição precisa dos fatos e dispositivos legais infringidos que indiciam o investigado como autor da infração disciplinar.

Parágrafo único. A câmara processante deverá expedir termo de intimação ao servidor e seu advogado, instruindo-o com cópia integral dos autos e relatório preliminar/termo de ultimação para apresentar defesa escrita.

Art. 100. A indicação deverá tipificar a infração disciplinar, indicando os dispositivos legais infringidos.

Art. 101. O investigado não será indiciado, havendo sugestão para arquivamento dos autos, nas hipóteses de:

I - Constatada ausência de Autoria e/ou Materialidade dos fatos no âmbito administrativo ou judicial;

II - a medicina do trabalho apresentar relatório que testifique a inimizabilidade do servidor investigado por meio de incidente de insanidade mental;

III - verificada nos autos de processos, Excludentes de Ilicitudes relativas ao artigo 23 do CP Brasileiro.

Art. 102. Se as provas dos autos levarem à conclusão de que as irregularidades foram supostamente cometidas por outro servidor, que não o servidor investigado, deverá a Câmara Processante, em exposição de motivos fundamentada, fazer os autos conclusos ao Corregedor, com a sugestão de absolvição e arquivamento do processo e, propor a instauração de novo processo para apuração em face do servidor apontado como suposto autor das irregularidades.

CAPÍTULO XIV REVELIA

Art. 103. Considerar-se-á revel o investigado que, regularmente citado ou notificado, não apresentar defesa escrita no prazo legal.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa dativa, a ser designada pela Corregedoria, se houver apenas um indiciado, e em dobro, quando houver dois ou mais indiciados.

Art. 104. Para defender o indiciado revel, a Corregedoria, após solicitação do Presidente da Câmara Processante, designará um defensor dativo.

Art. 105. A Câmara Processante somente deve iniciar os trabalhos do relatório após o término do prazo para defesa.

Parágrafo único. Se houver mais de um indiciado e interesses conflitantes, deve ser nomeado defensor dativo distinto para cada um.

CAPÍTULO XV RELATÓRIO

Art. 106. Apreciada a defesa, a Câmara Processante elaborará relatório final, onde analisará as preliminares (se houver), resumirá os fatos e apreciará as alegações da defesa, mencionando as bases da sua convicção, fazendo referência às páginas do processo onde se encontram.

§1º. O relatório final, confeccionado na última fase do procedimento, será conclusivo quanto ao mérito, pela condenação ou absolvição do servidor indiciado ou pelo encerramento do processo sem análise do mérito, nas hipóteses referidas no §3º deste dispositivo.

§2º. O mérito administrativo envolve conteúdo que demanda, além da observância dos princípios e garantias que regem a Administração Pública, a apreciação subjetiva, sobre especificidades do caso, bem como critérios de oportunidade e conveniência, relevantes para a condenação ou absolvição do investigado.

§3º. Consideram-se circunstâncias preliminares, que podem encerrar o Processo Administrativo Disciplinar, sem análise do mérito:

I - Extinção da punibilidade: instituto relacionado à aplicação da penalidade, nas hipóteses previstas no art. 117 deste Decreto;

II - Extinção da culpabilidade: relativa a reprovabilidade atribuída à conduta do acusado, quando constatada a incapacidade de compreensão do caráter ilícito do ato;

III - Perda do objeto: superveniência da falta de interesse de agir, ante a cessação voluntária da conduta na ocasião de infração de natureza permanente, cuja prática se prolonga no tempo.

Art. 107. O processo disciplinar, com o relatório da Câmara Processante, será remetido ao Corregedor para que se manifeste.

Art. 108. Após a manifestação do Corregedor, o processo será encaminhado ao Procurador Geral para emissão de parecer e, por fim, à autoridade julgadora para decisão.

CAPÍTULO XVI JULGAMENTO

Art. 109. A autoridade julgadora acatará o relatório da Câmara Processante, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá solicitar, se julgar necessário, parecer fundamentado da Procuradoria a respeito do processo.

Art. 110. Quando a infração estiver tipificada como crime, a autoridade julgadora deverá encaminhar cópia integral do procedimento disciplinar ao Ministério Público, além de comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Caso a Câmara Processante identifique indícios de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou qualquer ato que contrarie os princípios da administração pública durante a instrução processual, deverá comunicar imediatamente ao Corregedor, que analisará as providências cabíveis, comunicando, quando for o caso, aos órgãos de fiscalização e controle competentes.

Art. 111. Quando for verificada a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, a autoridade julgadora comunicará ao Procurador Geral, para as providências judiciais cabíveis com vistas ao ressarcimento do dano.

Art. 112. As cópias dos atos a que se referem os artigos anteriores, deverão ser juntadas ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 113. A Decisão exarada pela autoridade julgadora será comunicada ao advogado constituído e ao servidor, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, pelo interessado.

CAPÍTULO XVII

APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 114. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 115. Na aplicação da penalidade de repreensão, após a publicação no órgão de imprensa oficial, o processo será remetido à Secretaria de atual exercício, para ciência formal do servidor ou mediante encaminhamento de ofício, no caso de ex-servidor.

Art. 116. Na aplicação da penalidade de suspensão, após ciência formal do servidor, por meio da Secretaria de atual exercício, será feita a publicação no órgão de imprensa oficial.

Art. 117. Na aplicação da penalidade de demissão, após publicação do ato no Órgão de Imprensa Oficial, será enviada cópia da decisão ao servidor e ao seu advogado constituído.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos acima, os autos do processo deverão ser enviados à Secretaria responsável pela administração de pessoal para registro nos assentamentos funcionais do servidor e logo após remetidos à secretaria em que o servidor é lotado.

CAPÍTULO XVIII

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 118. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

II - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como infração;

III - pela prescrição, decadência ou preempção.

Art. 119. Em qualquer fase do processo, se identificada a extinção da punibilidade, a autoridade julgadora deverá declará-la de ofício. Sendo constatada durante a fase de instrução, a Comissão deve relatar a circunstância e fazer os autos conclusos ao Corregedor.

Art. 120. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor e o arquivamento do processo.

Art. 121. Não impede a propositura de ação civil a decisão que julgar extinta a punibilidade.

CAPÍTULO XIX

CRIMES FUNCIONAIS

Art. 122. A absolvição criminal só afasta a Responsabilidade civil e administrativa quando declarar a inexistência do fato ou afastar a autoria do crime.

Art. 123. A absolvição do funcionário em âmbito criminal, quando não provada a autoria, não importa em impossibilidade da aplicação de pena disciplinar.

Art. 124. A responsabilidade disciplinar é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas criminalmente.

CAPÍTULO XX

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 125. O processo administrativo sumário de sindicância administrativa destina-se a apurar a autoria e/ou existência de irregularidade praticada no serviço público.

Art. 126. Aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município fica delegada competência para determinar a instauração de Sindicâncias Administrativas no âmbito das respectivas Secretarias e Procuradoria Geral.

Art. 127. A Sindicância Administrativa possui caráter meramente investigativo, dela resultando:

I - proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, hipótese em que a Comissão Sindicante submete à consideração da autoridade instauradora da Sindicância, relatório circunstanciado, devendo os autos da sindicância integrá-lo, por anexação, como peça informativa da instrução, devendo ser repetidos, ainda que mediante mera ratificação, os depoimentos indispensáveis à elucidação dos fatos;

II - arquivamento do processo, no caso de inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de se apurar ou se identificar a autoria.

Art. 128. Compete a cada Secretário Municipal e ao Procurador Geral do Município, no âmbito da respectiva competência, designar, para cada caso Comissão Sindicante, constituída por três servidores indicados dentre aqueles ocupantes de cargos efetivos e estáveis, à qual caberá proceder a Sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de instauração, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que haja fundamentadas razões.

Art. 129. Os servidores designados para atuarem nas sindicâncias não perceberão qualquer gratificação.

Art. 130. A sindicância não é pré-requisito de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, onde, havendo indício de autoria e materialidade e apreciação da Corregedoria, a autoridade instauradora decidirá acerca da providência cabível.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 131. A tramitação dos processos, pelos componentes das Câmaras Processantes, deverá, obrigatoriamente, observar as regras estabelecidas pela administração para tramitação eletrônica de Processos Administrativos.

Art. 132. A apuração de suposta infração disciplinar praticada por servidor cedido para o Município de Vitória, ainda que praticada neste, deverá ser julgada perante o Órgão cedente, com o encaminhamento da respectiva denúncia e demais documentos pertinentes.

Art. 133. Os titulares de cargos estruturais da organização política municipal não se sujeitam à responsabilização pela via do processo administrativo-disciplinar.

Art. 134. Aplica-se ao Processo Administrativo Disciplinar subsidiariamente toda a legislação pátria cível, criminal e administrativa pertinente ainda que não mencionadas neste Regimento.

Art. 135. Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 2.994/82 e, subsidiariamente, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da respectiva Câmara Processante.

Art. 136. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 137. Fica revogado o Decreto no 18.990, de 26 de fevereiro de 2021.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.192

Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Funcional – TACF, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 113, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.739/2021, que dispõe sobre o Ajustamento de Termo de Conduta Funcional em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FUNCIONAL – TACF

Art. 1º. A Corregedoria da Procuradoria Geral do Município poderá celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta Funcional - TACF, desde que atendidos os requisitos previstos em lei e neste Decreto.

§1º. O TACF consiste em procedimento administrativo voltado à resolução negociada de conflitos de menor lesividade.

§2º. Para os fins deste Decreto, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com repreensão ou suspensão, nos termos do artigo 176, incisos I e II da Lei Municipal Nº 2.994/1982.

§3º. Os objetivos do ajustamento de conduta são:

I - recompor a ordem jurídico-administrativa;

II - reeducar o servidor para o desempenho de suas atribuições;

III - possibilitar o aperfeiçoamento do servidor e do serviço público;

IV - prevenir a ocorrência de novas transgressões disciplinares;

V - promover a cultura da conduta ética e da confiança.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da propositura e condução do TACF

Art. 2º. O TACF corresponde a uma medida consensual alternativa e poderá ser realizado após a publicação da portaria instauradora do PAD e instalação de ata do início dos trabalhos, até o limite do indiciamento do servidor.

Parágrafo único. Sendo afastada a penalidade de demissão (Art. 177, inciso III – Lei Nº 2.994/1982), no ato da ultimação, a Câmara processante poderá propor a celebração de TACF.

Art. 3º. A proposta do TACF pela câmara responsável será encaminhada ao Corregedor, por despacho fundamentado, juntamente com anuência do servidor investigado e poderá ser deferida ou indeferida pela Corregedoria, motivadamente, por meio de parecer/opinamento, submetendo ao (a) Secretário (a) Municipal responsável pela administração de pessoal para homologação.

Seção II

Da celebração do TACF

Art. 4º. O TACF será celebrado pela Corregedoria da Procuradoria do Município de Vitória e homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal responsável pela administração de pessoal, em autos apartados, que deverão ser apensados ao processo principal, após findo o prazo estipulado no TACF.

Art. 5º. O processo administrativo disciplinar será encerrado, na ocasião da homologação do TACF.

§1º. O descumprimento das obrigações do TACF enseja a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, visando apuração dos fatos, responsabilidades e aplicação das penalidades disciplinares correspondentes.

§2º. O inadimplemento da obrigação de reparação pecuniária, implica na retomada da tramitação do processo administrativo disciplinar originário quando, além daquela, houver outra sanção estabelecida.

Art. 6º. Após celebração do TACF, será publicado extrato no Diário Oficial do Município - DOMV, contendo:

I - o número do processo;

II - a identificação do servidor celebrante;

III - a capitulação ensejadora do Processo Administrativo Disciplinar; e

IV - as sanções estabelecidas no TACF em caso de descumprimento das obrigações previstas.

Parágrafo único. O TACF tramitará em sigilo até o seu efetivo cumprimento.

Seção III

Dos requisitos para celebração

Art. 7º. Para a celebração do TACF, deverão estar presentes os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar tipificada no termo;

II - compromisso do servidor, perante a administração, de ajustar sua conduta, de observar os deveres e as proibições previstos na legislação e de ressarcir os danos e os prejuízos porventura causados ao erário;

III - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;

V - não tenha firmado TACF nos últimos 05 (cinco) anos;
VI - ausência de circunstâncias agravantes ou que justifiquem a majoração da penalidade, previstas no art. 178 da Lei Nº 2.994/1982.

§1º. O TACF firmado sem o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será declarado nulo.

§2º. No caso de o TACF ser declarado nulo, o responsável por sua condução deverá adotar imediatamente as providências necessárias à continuidade do respectivo procedimento disciplinar.

Seção IV

Do Termo de Ajustamento de Conduta Funcional

Art. 8º. O TACF deverá conter:

I - a qualificação;

a) do servidor compromissário;

b) de seu superior imediato;

c) do presidente da Câmara Processante; e

d) da autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar.

II - a descrição dos fatos que ensejaram a sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - a capitulação legal da transgressão disciplinar;

V - os requisitos objetivos para a sua celebração;

VI - a forma do efetivo ressarcimento, o valor do montante e a respectiva memória de cálculo, no caso da existência de dano ou prejuízo ao erário;

VII - o responsável pela fiscalização/acompanhamento das obrigações assumidas;

VIII - a consequência em caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

IX - o prazo de sua vigência.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas pela administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

Seção V Das obrigações

Art. 9º. As obrigações estabelecidas no TACF poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho; e

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Art. 10. Nos casos de reparação ao erário, em que a conduta do servidor for enquadrada nas transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo, após a apuração do montante devido, o ressarcimento poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pagamento integral, em parcela única, por meio de DAM;

II - parcelamento do valor devido, por meio de consignação em folha de pagamento, nos limites estabelecidos em legislação específica;

III - entrega de um bem de característica igual ou superior ao danificado ou extraviado; ou

IV - reparação do bem danificado, de forma que o restitua às condições anteriores.

§1º. Ressalvada a hipótese do inciso II, o prazo para ressarcimento pelo servidor compromissário será de até 30 (trinta) dias, contados da celebração do TACF, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§2º. Quando o servidor optar pela entrega de um bem de característica igual ou superior ao danificado ou extraviado, o cumprimento desta condição deverá ser atestado pela área responsável pela gestão do bem.

§3º. Na hipótese prevista no inciso IV, a reparação do bem danificado deverá ser efetuada por terceiro, indicado pela Administração ou pelo servidor, mediante a realização de orçamento prévio apreciado pela área responsável pela gestão do bem, observadas as suas especificidades.

§4º. O acompanhamento do efetivo ressarcimento será realizado pela chefia imediata do servidor compromissário, responsável pela condução do TACF, que dentro do prazo legal, encaminhará a documentação comprobatória do adimplemento, nos termos da seção II do capítulo II deste Decreto, para fins de registro no Sistema de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DO TACF, DA VERIFICAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

Seção I

Do acompanhamento do TACF

Art. 11. O acompanhamento do efetivo adimplemento dos termos avençados no TACF, durante seu prazo de vigência, será realizado pela chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da chefia imediata, o servidor anteriormente responsável pelo acompanhamento deverá comunicar o fato ao novo responsável pela condução do TACF, que providenciará Termo de Transferência de Responsabilidade.

Seção II

Do cumprimento do TACF

Art. 12. O adimplemento integral do TACF até o término de sua vigência resultará na extinção da punibilidade da transgressão disciplinar.

§1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, compete à chefia imediata do servidor compromissário despachar o processo à Corregedoria comunicando o cumprimento de TACF, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. Após tomar conhecimento do cumprimento do TACF, caberá a Corregedoria analisar o processo, exarando opinamento acerca da sua conformidade ou inconformidade.

§3º. Caso o processo em que tramita o TACF, seja considerado regular pela Corregedoria, será submetido ao setor responsável pela Gestão de Pessoas, a fim de que ratifique ou não o opinamento exarado pelo Corregedor, quanto a regularidade do termo.

§4º. Na hipótese de se constatar que o TACF não foi integralmente cumprido, a Corregedoria opinará pelo retorno dos autos à chefia imediata para continuidade do acompanhamento, se ainda estiver vigente para cumprimento.

§5º. Constatado que o TACF não foi integralmente cumprido e inexistindo prazo de vigência para tanto, os autos serão encaminhados à Corregedoria, para análise das providências cabíveis.

§6º. Após a declaração da extinção da punibilidade da transgressão disciplinar pela autoridade competente, deverá a Corregedoria ser cientificada e promover a atualização das informações no Sistema de Gestão de Pessoas.

Seção III

Do descumprimento do TACF e sanções

Art. 13. No caso de descumprimento do TACF, a chefia comunicará imediatamente à Corregedoria, para análise e providências cabíveis, relativas as infrações de ordem disciplinar.

§1º. O responsável pela fiscalização deverá descrever, nos autos, objetivamente a inobservância das condições ajustadas e encaminhar o respectivo processo, juntamente com documento comprobatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao responsável pela instauração do TACF.

§2º. Após a expedição da portaria de aplicação da penalidade e respectiva publicação pelo (a) Secretário (a) Municipal responsável pela administração de pessoal, caberá a chefia imediata, responsável pela condução do TACF, providenciar a atualização das informações no SIGEP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Por meio do TACF, que terá eficácia de título executivo administrativo, o servidor assumirá a responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar e comprometer-se-á a ajustar sua conduta, a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário.

Art. 15. A celebração do TACF suspende a contagem do prazo prescricional.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.215

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.006 de 13 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 34.016.105,67 (Trinta e quatro milhões, dezesseis mil, cento e cinco reais e sessenta e sete centavos), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória

0301.2369100311.0147 - Desenvolvimento de Novos Negócios
3.3.50.00.00

1.500.0000.0000.....100.000,00

Secretaria de Educação

1401.1212200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0025.1001.....1.139.175,00

1401.1236100012.0011 - Funcionamento das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00

1.500.0025.1001.....123.497,00

1401.1236100252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0001.1001.....8.416.942,28

1.500.0025.1001.....1.451.666,53

3.1.91.00.00

1.500.0025.1001.....552.818,27

1401.1236500012.0011 - Funcionamento das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00

1.569.0586.0000.....737.000,00

1401.1236500252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0001.1001.....6.028.819,87

1.500.0025.1001.....1.161.619,17

3.1.91.00.00

1.500.0025.1001.....276.279,22

Secretaria de Saúde

1501.1012200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.604.0386.0000.....2.734,29

2.600.0042.0000.....158.480,38

3.1.91.00.00

2.600.0042.0000.....27.516,69

1501.1030100252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

2.600.0036.0000.....7.296.955,12

2.604.0027.0000.....76.763,38

3.1.91.00.00

2.600.0036.0000.....1.088.605,68

1501.1030200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

2.600.0042.0000.....3.994.016,50

3.1.91.00.00

2.600.0042.0000.....557.405,77

1501.1030400252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

2.601.0326.0000.....79.928,99

3.1.91.00.00

2.601.0326.0000.....19.193,51

1501.1030500252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

2.600.0048.0000.....571.035,23

2.604.0386.0000.....72.219,81

3.1.91.00.00

2.600.0048.0000.....83.432,98

TOTAL.....34.016.105,67

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e parte do superávit financeiro do exercício de 2023, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Central de Serviços

4701.1512200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....406.788,81

Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória

0301.2369100311.0147 - Desenvolvimento de Novos Negócios
3.3.90.00.00

1.500.0000.0000.....100.000,00

Controladoria Geral do Município

2401.0412400252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....31.877,06

Procuradoria Geral do Município

2001.0312200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....405.802,65

Secretaria de Assistência Social

1101.0812200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....287.964,43

Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

1701.0412200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....185.340,50

Secretaria de Cultura

2101.1312200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....104.298,38

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

2901.0412200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....687.248,43

Secretaria de Educação

1401.1236100012.0011 - Funcionamento das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00

1.569.0586.0000.....737.000,00

1401.1236100252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0025.1001.....143.582,57

1401.1236500012.0011 - Funcionamento das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00

1.500.0025.1001.....123.497,00

1401.1236500252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0025.1001.....276.279,22

Secretaria de Esportes e Lazer

2501.2712200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....195.355,71

Secretaria de Fazenda

1801.0412300252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....1.373.317,53

1.500.0345.0000.....10.869,89

Secretaria de Gestão e Planejamento

4801.0412200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar

3.1.90.00.00

1.500.0000.0000.....1.057.269,21

1.500.0345.0000.....	25.941,52
Secretaria de Governo	
1001.0412200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0000.0000.....	315.442,15
Secretaria de Meio Ambiente	
2201.1812200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0000.0000.....	264.591,72
1.500.0345.0000.....	76.296,30
Secretaria de Obras	
1301.1512200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0000.0000.....	241.663,69
Secretaria de Saúde	
1501.1012200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0015.1002.....	611.833,82
3.1.91.00.00	
1.604.0027.0000.....	751,00
1.604.0386.0000.....	263,00
1501.1030100252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0015.1002.....	5.432.928,92
1.604.0027.0000.....	1.720,29
1501.1030200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0015.1002.....	4.158.384,56
1501.1030400252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0015.1002.....	536.029,69
1501.1030500252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0015.1002.....	448.204,38
Secretaria de Segurança Urbana	
4401.0612200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0000.0000.....	1.495.092,88
Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana	
2301.1512200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	
3.1.90.00.00	
1.500.0000.0000.....	254.916,32

SUPERÁVIT FINANCEIRO.....	14.025.554,04
2.600.0036.0000.....	8.385.560,80
2.600.0042.0000.....	4.737.419,34
2.600.0048.0000.....	654.468,21
2.601.0326.0000.....	99.122,50
2.604.0027.0000.....	76.763,38
2.604.0386.0000.....	72.219,81
TOTAL.....	34.016.105,67

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.217

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Priscila Rodrigues Vieira** do cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E, na Secretaria de Cultura, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.218

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **Neuza de Oliveira** para exercer o cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E, na Secretaria de Governo, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.222

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **Wagner Ortelan Binda** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Secretaria de Governo, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal


OUTUBRO
Rosa

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
VITÓRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

Editais

NOTIFICAÇÃO - RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM ANIVERSÁRIO NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2024

A Presidente do IPAMV, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 15 da Instrução Normativa/IPAMV/ Nº004/2022, CONVOCA os aposentados e pensionistas abaixo listados, aniversariantes dos meses de maio e junho de 2024, que ainda não efetivaram seu recadastramento, a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão de seu benefício até a regularização da situação cadastral.

MAIO 2024	
MATRICULA	NOME
2636	Adilson José do Nascimento
5660	Analice Temponi Augusta Bermudes
1232	Angelina Muniz Neves
9049	Cácia Gonçalves Santos
6110	Carlos Alberto Vieira
8188	Clelia de Oliveira Alves
7402	Dalva Cesana
3191	Deusdete Serafim
8701	Ducineia Peter Bergami
2098	Elizabeth da Rocha Neves
6723	Emanoel Atahyde Mares Guia
6885	Eraldo Ferreira Rodrigues
3162	Ercila Maria Ramos
6211	Eunice Kringer de Andrade
3102	Graciete Duarte dos Santos
8830	Hely José Gama
5952	Isis de Oliveira Jorge Gomes
9262	Jorge Soares de Freitas
9437	José Guastti Muniz
9820	Juarez Lino Portela
7002	Júlia Lúcia dos Santos Rangel
4145	Justina Alves Gobira
7831	Larissa Rodrigues Ferreira Januth
3255	Liberina da Silva de Oliveira
5993	Marcia de Fátima Pacheco Marinho
1454	Marcia Maria Maia Miranda
3519	Maria Augusta Fardin de Oliveira
7194	Maria de Fatima Alves de Lima
1693	Maria Dias de Jesus
3608	Maria Emilia de Oliveira Jeveaux
5218	Maria Goretti Seith Biasutti
7536	Marilza de Moraes Caitano
5497	Marlucia de Almeida Rocha
1488	Miracilda Felipe Lopes
7267	Nadir Poncem de Almeida
5423	Nativa de Oliveira Silva
8025	Nilza Batista Silva
6206/903	Nilza Maria Lino Guimarães
1327	Nubia Novaes Gagno
5808	Olga Rodrigues Eduardo
9577	Paulo de Carvalho Bussolotti

5250	Roberto Monteiro dos Santos
8263	Rosa Candeia Gianizeli
9544	Rosilene Moura dos Santos
9319	Sonia Maria Paula dos Santos
6163	Sonia Roepke Perin
841	Vera Maria Monteiro Soares
287	Walter Francisco de Araujo

JUNHO 2024	
MATRICULA	NOME
6636	Ademar Luiz Feu
954	Alzy Barbosa Machado Coutinha
7233	Angela Maria Figueiredo Louzada
9428/9427	Antonio Elzir Wolkartt
9412	Carlos da Vitoria Silva
9448	Carlos Francisco Rocha
9939	Célia Maria Dos Santos Zamborlini
3343/8362	Dea Gaudio Campos
8454	Desireé Lima de Almeida Pacheco
7951	Deysa Messias
7629	Edelsa Antônia Gonçalves
8160	Edgar Novais Machado
6628	Eliseu Bressanelli
5216	Francisco Escobar Furtado
7654	Guilherme Filgueiras de Carvalho
5537	Haydee Marins Lugon
2314	Ilarina Batista Corrêa
5570	Ilda dos Santos do Rozário
1000	Irenia Euzebio da Penha
9008	Ivete da Costa Nunes
4294	Jane Fátima Borges
8765	Jeane Margareth de Souza Broetto
2844	Jeronymo Borges Banhos
9789	João Zucoloto Baiocco
9232	José Rodrigues da Silva
459	Josefa Pimentel Dos Santos
8973	Lucia Gonçalves Trindade
6862	Maria Cátia Zetum Suzano
7157	Maria Conceição Vieira da Cunha
4801	Maria Jane Pereira de Souza Pimenta
6587	Maria Regina Lopes Gama
8821	Mario Delmaestro
9949	Marta Lucas da Silva Coelho
7011	Nilson Alves Gonçalves
1631	Onorata Nascimento dos Santos
9955	Orly Silva Ferro
8727	Rafaella Nascimento Silva
4499	Raquel Alice Mazzoco Gasparini Firme
7383	Renilton Quirino Dias
6854	Sandra Regina Bezerra Gomes
9888	Silvia Sales Soares
7488	Terezinha Almeida da Silva
3789	Zenilda Delfina do Nascimento

Portarias

PORTARIA Nº 231/2024

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 16, incisos I e II da Lei nº 4.399/97, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão por morte a Amilca Rosa Nascimento de Arcanjo, dependente para fins previdenciários do ex-servidor inativo Manoel Rafael de Arcanjo, matrícula nº 1305, ex-ocupante do cargo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória, observado o disposto no Art. 5º da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021 do Município de Vitória c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 008/2021, Artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 4.399/97, Artigo 23 e Artigo 24, § 1º, incisos I e II e § 2º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à 06/10/2024.

Vitória, 21 de outubro de 2024

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV

PORTARIA Nº 232/2024

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 16, incisos I e II da Lei nº 4.399/97, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão por morte a Moacir Vicente Sabaini, dependente para fins previdenciários da ex-servidora inativa Sonia Tereza Tesch Sabaini, matrícula nº 6166, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória, observado o disposto no Art. 5º da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021 do Município de Vitória c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 008/2021, Artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 4.399/97, Artigo 23 e Artigo 24, § 1º, incisos I e II e § 2º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à 25/09/2024.

Vitória, 21 de outubro de 2024

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV

PORTARIA Nº 233/2024

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 16, incisos I e II da Lei nº 4.399/97, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão por morte a José Quiquita de Oliveira, dependente para fins previdenciários da ex-servidora inativa Oneide Maria da Costa Oliveira, matrícula nº 3337, ex-ocupante do cargo de Agente de Suporte Operacional, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória, observado o disposto no Art. 5º da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021 do Município de Vitória c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 008/2021, Artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 4.399/97, Artigo 23 e Artigo 24, § 1º, incisos I e II e § 2º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à 01/10/2024.

Vitória, 21 de outubro de 2024

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV





Processo Seletivo



- 05- Atendente de Cafeteria
- 06- Consultor de Vendas
- 05- Ajudante de Açougueiro
- 05- Açougueiro
- 10- Operador de Caixa

TERÇA-FEIRA 22/10/2024

09H AS 12H

Entrevista no Sine de Vitória
Casa do Cidadão:
Av. Maruípe, 2.544, em
Itararé



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Diário Oficial do Município de Vitória - ES



LORENZO PAZOLINI
Prefeito Municipal

ESTÉFANE FERREIRA
Vice-prefeita

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Governo *em exercício*

TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM
Procurador Geral

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI
Secretária de Educação

EDUARDO HENNING LOUZADA
Secretário de Cultura

MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI
Secretária de Saúde

TARCISIO JOSÉ FOEGER
Secretário de Meio Ambiente

RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
Secretário de Esportes e Lazer

CINTYA SILVA SCHULZ
Secretária de Assistência Social

NEYLA TARDIN
Secretária de Fazenda

AMARÍLIO LUIZ BONI
Secretário de Segurança Urbana

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Gestão e Planejamento

LUCIANO FORRECHI
Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

DENIS PENEDO PRATES
Secretário da Controladoria Geral

FLÁVIA ALVES DE SOUZA SIMÕES
Secretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho *em exercício*

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Secretário de Obras

ALEX MARIANO
Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

JOÃO VICENTE PORTELLA COUTO NETO
Assessor Especial - Central de Serviços

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Dir. Presidente da Cia de Desenvol. Turismo e Inovação de Vitória

TATIANA PREZOTTI MORELLI
Dir. Pres. do Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Vitória

vitoriaonline



Ouvidoria **756**
Sala Vitória

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Instituído pela Lei nº 8.604/13

EQUIPE
RESPONSÁVEL

VINÍCIUS PATRÍCIO OLIVEIRA
Gerente de Documentação Oficial

JOSAEI BARBOSA DOS SANTOS
Coordenador do Diário Oficial do Município

Equipe de Diagramação

ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA

ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA